

Processo nº 1058522
Natureza: Representação
Representantes: Alex Batista Coelho, Presidente da Câmara Municipal e outros
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Virginópolis
Ano de Ref: 2018

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Representação apresentada por Alex Batista Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Virginópolis, e outros, em face de:

1. Possíveis irregularidades em contratações diretas de empresas, sem o devido procedimento licitatório ou o devido processo de dispensa de licitação, para prestação de serviços de transporte escolar, promovidos pela Prefeitura Municipal de Virginópolis, fl. 03.
2. Irregularidades no Procedimento Licitatório nº 010/2018 - Pregão Presencial nº 009/2018, cujo objeto foi a “Contratação de Empresa especializada em Serviços de Transporte Escolar através de ônibus, Kombi, Micro-ônibus e Vans, com motorista, para atender as escolas da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal”, fl. 09.
3. Irregularidades no Procedimento Licitatório nº 035/2017 - Pregão Presencial nº 021/2017, cujo objeto foi “Locação de Veículos com Motorista de Pessoa Jurídica para prestar serviços de Transporte de Escolares do Município”, fl. 1266.

Em sede de medida preliminar de instrução do processo, com fulcro no disposto nos artigos 140, § 2º e 306, II, da Resolução nº 12/2008, determino a intimação

do Sr. Bobby Charles das Dores Leão, Prefeito Municipal de Virginópolis, na forma prevista no art. 166, §1º, VI, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que, **no prazo de 3 (Três) dias**, encaminhem a esta Corte de Contas:

1. Contratos decorrentes do Processo Licitatório nº 035/2017, acompanhados dos respectivos documentos relativos à execução contratual (notas de empenho, notas fiscais, comprovantes de liquidação e pagamento);

2. Contratos decorrentes do Processo Licitatório nº 010/2018, acompanhados dos respectivos documentos relativos à execução contratual (notas de empenho, notas fiscais, comprovantes de liquidação e pagamento) até a presente data.

Advertam-se ao responsável de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com espeque no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Deverá ser encaminhada ao responsável acima nominado, juntamente com a intimação, cópia da petição da Representação (fls. 01/24).

Recebida a documentação, junte-se, ou, transcorrido o prazo fixado *in albis*, retornem-me conclusos.

Após, retornem-me os autos conclusos.

T.C., em ____/____/2019.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator